

**LEI N.º 2.643
DE 13 DE ABRIL DE 2.011.**

“DISCIPLINA REGRAS PARA CONCESSÃO DE ÁREAS PARA FINS DE INSTAÇÃO DE INDÚSTRIAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As áreas destinadas a concessão localizadas no Polo Industrial já implantado, bem como dos que vierem a serem implantados no Município de Quatá, destinar-se-ão a implantação de indústrias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único – O Polo Industrial já implantado no Município passará a ser designado “Polo Industrial, Comercial e Prestacional de Serviços de Quatá”.

Artigo 2º - Os beneficiários de áreas nos Polos mencionados do artigo 1º desta Lei, como requisito para obtenção das áreas, deverão oferecer e manter durante toda a vigência da concessão, o seguinte número de empregos:

I – beneficiários de áreas de até 1.000,00m² (mil metros quadrados), mínimo de 02 (dois) empregos diretos;

II - beneficiários de áreas de até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), mínimo de 03 (três) empregos diretos;

III - beneficiários de áreas acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), mínimo de 05 (cinco) empregos diretos;

Artigo 3º - As empresas e empreendedores para a obtenção de áreas no Polo de que trata a presente Lei, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial, comercial ou de prestação de serviços a ser desenvolvida;

II – apresentação de projeto arquitetônico do projeto a ser implantado;

III – capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;

IV – previsão de geração de empregos diretos e indiretos, respeitando o mínimo previsto no artigo 2º da presente Lei;

V – autorizações dos órgãos governamentais, inclusive ambientais, quando necessários.

Artigo 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Abril de 2.011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa